



PORTARIA Nº 281, DE 17 DE JULHO DE 1986

25

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 91.998, de 28 de novembro de 1985 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 92.489, de 24 de março de 1986, RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria de Comunicação Social, em anexo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Ministerial nº 62, de 25 de julho de 1985 e demais disposições em contrário.

CELSO FURTADO

REGIMENTO INTERNO
DA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Coordenadoria de Comunicação Social - CCS, órgão setorial do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo, tem por finalidade planejar, promover e coordenar as atividades de comunicação social no âmbito do Ministério.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Coordenadoria de Comunicação Social tem a seguinte estrutura:

1. Serviço de Imprensa
2. Serviço de Relações Públicas
3. Serviço de Editoração
4. Seção de Apoio Administrativo

Art. 3º - As unidades de comunicação social, das entidades vinculadas ao MINC, estão sujeitas à orientação normativa e controle técnico da Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 4º - A Coordenadoria de Comunicação Social será dirigida por Coordenador e os Serviços e a Seção por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 5º - Os ocupantes das funções definidas no artigo anterior serão substituídos em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 6º - Ao Serviço de Imprensa compete planejar, coordenar e controlar as atividades de produção e divulgação de informações para o público interno e externo, bem como promover a busca e análise de dados e informações sobre tais atividades.

Art. 7º - Ao Serviço de Relações Públicas compete zelar pela imagem do Ministério, organizar e conduzir o cerimonial em atos solenes, quando presididos pelo Ministro de Estado, propor e coordenar a realização de eventos Cívicos e Sociais, bem como dar suporte técnico à realização de eventos científicos e culturais realizados pelo MINC, e desenvolver programas de relações públicas junto ao público interno.

Art. 8º - Ao Serviço de Editoração compete editar publicações periódicas e avulsas, coordenar as demais publicações do Ministério, promover análises de material jornalístico e especiais, divulgar a nível interno o noticiário de interesse do Ministério, bem como planejar, preparar e produzir a apresentação gráfica de publicações e material de vídeo e de outros recursos audiovisuais.

Art. 9º - A Seção de Apoio Administrativo compete executar e controlar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenadoria e dos Serviços.

Three empty rectangular boxes at the bottom of the page, likely for administrative use or signatures.



CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10 - Ao Coordenador de Comunicação Social incumbe:

I - supervisionar e coordenar as atividades de comunicação social, de acordo com a orientação do órgão central do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo;

II - articular-se com os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, visando a orientação de suas ações na área de comunicação social;

III - atuar como porta voz oficial do Ministro de Estado e do Ministério;

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro de Estado.

Art. 11 - Aos Chefes de Serviço e Seção incumbe dirigir, orientar e coordenar as atividades sob a responsabilidade da respectiva unidade, de forma a proporcionar os meios necessários ao desempenho da Coordenação e dos Serviços.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador de Comunicação Social.

